



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 789/2010

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

“AMPLIA A ÁREA URBANA DE MUNDO NOVO, TRANSFORMA EM URBANOS OS IMÓVEIS RURAIS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada a área urbana da cidade de Mundo Novo, delimitada pelas **Leis Municipais nº 015/77** e **nº 086/82**, com a inclusão dos seguintes lotes rurais da **Gleba 1: 5-D, 121, 122, 122-A e 16-B**, passando o seu perímetro a ter os seguintes limites e confrontações, conforme delineado no croqui em anexo:

“Partindo do marco inicial, cravado na divisa do lote urbano 01, do Loteamento “Parque Residencial Verde”, situado na interseção da Estrada do Cascalho com a estrada vicinal denominada Estrada Daudt Conceição, segue-se por esta estrada vicinal até o marco que delimita os lotes rurais 1/12-B e 1/13-D; deste, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes, até atingir o Córrego Mamangava; daí, seguindo-se a jusante, até o marco cravado na divisa dos lotes rurais 1/13 e 1/12; deste, seguindo-se a linha divisória dos referidos lotes, até a Estrada Orlando Tricossi, e por esta estrada até a junção com a Rodovia BR-163; daí, seguindo-se por esta Rodovia até o Córrego do Fim; deste, seguindo-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

montante, até o marco que delimita os lotes rurais 1/23 e 1/24-D; deste, seguindo-se pela Avenida Perimetral até o marco que delimita os lotes rurais 1/5-E e 1/5-D; deste, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes, até atingir o Córrego do Mingau; daí, seguindo-se a montante, até o marco cravado na divisa dos lotes rurais 1/5-D e 1/121; deste, seguindo-se pela linha divisória dos lotes rurais 1/122 e 1/122-A, até uma estrada vicinal que dá acesso a Mundo Novo, e ainda por esta estrada até o entroncamento com a Estrada Estadual MS - 386, que liga *Mundo Novo a Japorã*; daí, seguindo-se por esta Estrada Estadual até o trevo na Rodovia Federal BR-163, e por esta Rodovia, em direção a cidade de Mundo Novo-MS, até o Córrego da Ponte; daí, seguindo-se a jusante, até o marco que delimita os lotes rurais 1/10-D - Loteamento Moinho Pequeno - e 1/15; deste, seguindo-se pela linha divisória dos referidos lotes rurais e cruzando a Estrada do Cascalho, até o marco que delimita os lotes rurais 1/10-D e 1/37; deste, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes rurais, até o marco cravado à margem da Estrada do Cascalho, e seguindo-se por esta Estrada até o marco do lote urbano 01 do Loteamento Parque Residencial Verde, ponto inicial deste perímetro".

Art. 2º Ficam transformados em urbanos, para todos os efeitos jurídicos e legais, os imóveis rurais constituídos pelos **Lotes 05-D, Frações 02 e 04, da Gleba 1**, respectivamente, com áreas de **3,0001 e 3,0000 ha**, regularmente matriculados sob os nº **2.592 e 5.528** no Cartório de Registro de Imóveis de Mundo Novo, e localizados no perímetro urbano delimitado pelo artigo 1º desta Lei.

§ 1º A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento da proprietária do imóvel e respectivo cônjuge, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no *caput* deste artigo, ficam os referido imóveis incluídos no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, respectivamente, sob as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

denominações de **Quadras 349 e 343, Lotes 1**, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação dos imóveis de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão dos referidos imóveis no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre os imóveis objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2011**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO II - N° 301

Orgão de divulgação oficial do município
Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2010

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

[illegible]

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA^{EX}
EPP:06308429000127

LEIS

LEIN.° 789/2010

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"AMPLIA A ÁREA URBANA DE MUNDO NOVO, TRANSFORMA EM URBANOS OS IMÓVEIS RURAIS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada a área urbana da cidade de Mundo Novo, delimitada pelas **Leis Municipais nº 015/77** e nº **086/82**, com a inclusão dos seguintes lotes rurais da **Gleba 1: 5-D, 121, 122, 122-A e 16-B**, passando o seu perímetro a ter os seguintes limites e confrontações, conforme delineado no croqui em anexo:

“Partindo do marco inicial, cravado na divisa do lote urbano 01, do Loteamento “Parque Residencial Verde”, situado na interseção da Estrada do Cascalho com a estrada vicinal denominada Estrada Daudt Conceição, segue-se por esta estrada vicinal até o marco que delimita os lotes rurais 1/12-B e 1/13-D; deste, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes, até atingir o Córrego Mamangava; daí, seguindo-se a jusante, até o marco cravado na divisa dos lotes rurais 1/13 e 1/12; deste, seguindo-se a linha divisória dos referidos lotes, até a Estrada Orlando Tricossi, e por esta estrada até a junção com a Rodovia BR-163; daí, seguindo-se por esta Rodovia até o Córrego do Fim; deste, seguindo-se a

Córrego do Fim deste, seguindo-se a montante, até o marco que delimita os lotes rurais 1/23 e 1/24-D; deste, seguindo-se pela Avenida Perimetral até o marco que delimita os lotes rurais 1/5-E e 1/5-D; desta, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes, até atingir o Córrego do Mingau; daí, seguindo-se a montante, até o marco cravado na divisa dos lotes rurais 1/5-D e 1/121; deste, seguindo-se pela linha divisória dos lotes rurais 1/122 e 1/122-A, até uma estrada vicinal que dá acesso a Mundo Novo, e ainda por esta estrada até o entroncamento com a Estrada Estadual MS - 386, que liga Mundo Novo a Japorã; daí, seguindo-se por esta Estrada Estadual até o trevo na Rodovia Federal BR-163, e por esta Rodovia, em direção a cidade de Mundo Novo-MS, até o Córrego da Ponte; daí, seguindo-se a jusante, até o marco que delimita os lotes rurais 1/10-D - Loteamento Moinho Pequeno - e 1/15; deste, seguindo-se pela linha divisória dos referidos lotes rurais e cruzando a Estrada do Cascalho, até o marco que delimita os lotes rurais 1/10-D e 1/37; deste, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes rurais, até o marco cravado à margem da Estrada do Cascalho, e seguindo-se por esta Estrada até o marco do lote urbano 01 do Loteamento Parque Residencial Verde, ponto inicial deste perímetro".

Art. 2º Ficam transformados em urbanos, para todos os efeitos jurídicos e legais, os imóveis rurais constituídos pelos Lotes 05-D, Frações 02 e 04, da Gleba 1, respectivamente, com áreas de 3,0001 e 3,0000 ha, regularmente matriculados sob os nº 2.592 e 5.528 no Cartório de Registro de Imóveis de Mundo Novo, e localizados no perímetro urbano delimitado pelo artigo 1º desta Lei.

§ 1º A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento da proprietária do imóvel e respectivo cônjuge, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no *caput* deste artigo, ficam os referido imóveis incluídos no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, respectivamente, sob as

denominações de Quadras 349 e 343,
Lotes 1, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação dos imóveis de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão dos referidos imóveis no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e à **Unidade da Receita Federal** sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre os imóveis objeto da presente transformação, a contar do exercício de 2011, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA
DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 074/2010

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19, da **Lei Complementar nº 038**, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 A contribuição previdenciária do Município de Mundo Novo-MS, especificada no inciso I do artigo anterior, será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores públicos municipais segurados do regime de previdência de que trata esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, no percentual de 12,28 % (doze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

Parágrafo único. Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Mundo Novo/MS recolherá mensalmente ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em 13 de setembro 2010, durante um prazo máximo de 35 (trinta) anos ou prazo inferior, necessário para a amortização do déficit apontado na avaliação atuarial, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

I - 4% (quatro por cento), a partir da vigência da presente Lei, até 31 de dezembro de 2010;